



Prefeitura Municipal de Botucatu
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.168

de 19 de março de 1979

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal
de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deter-
minar o pagamento da diferença de vencimentos ou salários, a -
que os funcionários ou servidores da Câmara Municipal terão di-
reito, a partir de 1º de janeiro de 1.979, em função dos dispo-
sitivos constantes da Lei nº 2.166, de 07 de março de 1.979, -
que reclassificou cargos e funções e transformou níveis em pa-
drões de vencimentos.

ARTIGO 2º - O artigo 38, da Lei nº 2.166, de 07 de março de -
1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 38 - O Funcionário efetivo da Câmara Muni-
cipal que tiver percebido ou vier a perceber por
mais de 20 (vinte) meses ininterruptos ou 60 (ses-
senta) meses intercalados, qualquer tipo de grati-
ficação, terá o direito de incorporá-la para to-/
dos os efeitos e vantagens".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente -
lei, correrão por conta das dotações próprias, do Orçamento vi-
gente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de -
1.979.

(Botucatu, 19 de março de 1.979)

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de /
Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 19 de -
março de 1.979, 123º Ano de Fundação de Botucatu. O CHEFE DA
SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN